

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021

SECHS - SIHORBS

SIND DOS EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.779.454/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OTÁVIO JOSÉ SCHNAIDER; e **SIHORBS - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BLUMENAU E REGIAO**, CNPJ n. 83.089.441/0001-39, neste ato representado por sua Presidente, Sra. TATIANA HONCZARYK; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares, com abrangência territorial em Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Dona Emma/SC, Gaspar/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Massaranduba/SC, Petrolândia/SC, Pomerode/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Salete/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Trombudo Central/SC e Witmarsum/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

Fica estabelecido a partir de 01 de junho de 2019, para uma carga horária de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, o piso salarial de **R\$ 1.455,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, inclusive no período de experiência.

Parágrafo Único: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do piso salarial na folha de junho de 2019, em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de julho de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2020

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de **5,00% (cinco por cento)**, a partir de 01 de junho de 2019, calculado sobre os salários de 01 de junho de 2018.

Parágrafo Primeiro: Para os admitidos a partir de 01 de junho de 2018, o percentual constante no *caput* desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação.

1/17

